



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

PROCESSO LEGISLATIVO Nº. 025/2024

NOME DO INTERESSADO:

Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás

ASSUNTO:

- **Projeto de Lei Complementar PLC – 005/2024, de iniciativa do Poder Executivo, o qual “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 006/2014, para criar cargos e vagas e dá outras providências”**
- **Emissão de parecer pela seguinte Comissão Permanente:**
  1. Comissão de Justiça e Redação
  2. Comissão de Finanças e Orçamento

**Autuação**

Nesta cidade de Alto Paraíso de Goiás, na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, autuo o presente Processo que adiante segue, para as devidas providências.

**CALEB PEREIRA PEDROSO**  
Diretor de Administração e Finanças

Projeto de Lei PLC-05/2024  
Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás



Estado de Goiás  
Município de Alto Paraíso de Goiás  
Gabinete do Prefeito

Folha: 002



OFÍCIO nº 244/2024/GAB

Alto Paraíso de Goiás - GO, 14 de novembro de 2024.

À Câmara Municipal de Vereadores de Alto Paraíso de Goiás – GO

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar nº 005/2024 que *“Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 006/2014, para criar cargos e vagas e dá outras providências”*.


Senhor Presidente,

A par de cumprimentá-lo, estamos encaminhando a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação, e que tramite em **Regime de Urgência**, a inclusa propositura através da qual o Executivo estabelece regras gerais para proceder à adequação da legislação.

*Projeto de Lei Complementar nº 005/2024, “Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 006/2014, para criar cargos e vagas e dá outras providências”*.

Sem mas para o momento, enviamos protestos de elevada estima e consideração e nos colocamos á disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
Marcus Adilson Rinco  
Prefeito Municipal

  
Recebido em  
12/14/2024



2021-2024

Estado de Goiás  
Município de Alto Paraíso de Goiás  
Gabinete do Prefeito

Folha: 003  
*[Handwritten signature]*

LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2024, de 14 de novembro de 2024.

*Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 006/2014, para criar cargos e vagas e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás - GO, consoante as prerrogativas que a Lei lhe defere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte

**LEI COMPLEMENTAR**

**Art. 1º.** Ficam alterados os quantitativos de vagas dos cargos abaixo, na seguinte forma:

I - Ficam criadas 02 (duas) vagas para o cargo de Recepcionista, passando do atual quantitativo de 05 (cinco) para 07 (sete) vagas;

II - Ficam criadas 12 (doze) vagas para o cargo de Motorista, passando do atual quantitativo de 32 (trinta e duas) para 44 (quarenta e quatro) vagas;

III - Ficam criadas 14 (catorze) vagas para o cargo de Agente de Serv. Hig. e Alimentação, passando do atual quantitativo de 57 (cinquenta e sete) para 71 (setenta e uma) vagas;

IV - Ficam criadas 02 (duas) vagas para o cargo de Operador de Motoniveladora, passando do atual quantitativo de 01 (um) para 03 (três) vagas;

V - Ficam criadas 02 (duas) vagas para o cargo de Operador de Pá Carregadeira, passando do atual quantitativo de 01 (um) para 03 (três) vagas;

VI - Ficam criadas 02 (duas) vagas para o cargo de Operador de retroescavadeira, passando do atual quantitativo de 01 (um) para 03 (três) vagas;

VII - Ficam criadas 01 (uma) vaga para o cargo de Mecânico/eletricista de Auto, passando do atual quantitativo de 02 (dois) para 03 (três) vagas;

**Art. 2º.** Fica alterado o Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 006/2014, passando a vigorar com a redação do Anexo I desta Lei Complementar.

Projeto de Lei PLC-05/2024  
Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás



2021-2024

Estado de Goiás  
Município de Alto Paraíso de Goiás  
Gabinete do Prefeito

Folha: 004  
*[Handwritten signature]*

**Art. 3°.** As despesas decorrentes dos efeitos da presente Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento em vigor.

**Art. 4°.** Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, aos 14 dias do mês de novembro de 2024.

MARCUS  
ADILSON  
RINCO:245172  
16187

Assinado de forma  
digital por MARCUS  
ADILSON  
RINCO:24517216187  
Dados: 2024.11.18  
14:56:27 -03'00'

**Marcus Adilson Rinco**  
*Prefeito Municipal*

**Projeto de Lei PLC-05/2024**  
Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás



2021-2024

Estado de Goiás  
Município de Alto Paraíso de Goiás  
Gabinete do Prefeito

Folha: <sup>005</sup>

**ANEXO I**

(Altera ANEXO II da Lei Complementar Municipal nº 006/2014)

**QUADRO DE CARREIRAS DE CARGOS EFETIVOS**

Grupo Ocupacional: Administrativo, Financeiro, Operacional e Técnico Científico.

Carreira	Cargos	Quantitativo	Tabela/Níveis
01 - Apoio Geral	Agente de Serviços Gerais	30	Tab. I / NI
	Executor de Serviços Operacionais	05	Tab. I / NI
	Gari	05	Tab. I / NI
02 - Apoio Administrativo	Auxiliar Administrativo	04	Tab. I / NI
	Agente Administrativo	32	Tab. I / NIII
	Assistente Administrativo	03	Tab. I / NIII
	Atendente do CAT	05	Tab. I / NIII
	Coletor/tesoureiro	01	Tab. I / NIII
	Orientador Social	02	Tab. I / NIII
	Recepcionista	07	Tab. I / NII
03 - Assistência Social	Assistente Social	04	Tab. II / NIII
04 - Computação	Operador de Computação	04	Tab. I / NIII
05 - Condutores	Motorista	44	Tab. I / NII
	Operador de Máquinas Leves	07	Tab. I / NII
	Operador de Máquinas Pesadas	04	Tab. I / NII
	Operador de Motoniveladora	01	Tab. I / NII
	Operador de Pá Carregadeira	01	Tab. I / NII
	Operador de Retroescavadeira	01	Tab. I / NII
06 - Contábil	Contador Público	01	Tab. II / NII
07 - Eletricista	Eletricista	02	Tab. I / NII
08 - Engenharia	Engenheiro Civil	01	Tab. II / NII
	Engenheiro Agrônomo	01	Tab. II / NII
09 - Fiscalização	Fiscal de Tributos Municipais	06	Tab. II / NI

**Projeto de Lei PLC-05/2024**  
Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás



2021-2024

Estado de Goiás  
Município de Alto Paraíso de Goiás  
Gabinete do Prefeito

Folha: 006  
*[Handwritten signature]*

	Fiscal de Obras e Postura	06	Tab. I / NIII
	Fiscal Ambiental	02	Tab. I / NIII
10 - Gestão	Gestor de Resíduos Sólidos	01	Tab. II / NI
11 - Higiene e Alimentação	Agente de Serv. Hig. e Alimentação	71	Tab. I / NI
	Cozinheiro	01	Tab. I / NI
12 - Mecânica	Auxiliar de Manutenção Mecânica	03	Tab. I / NI
	Mecânico/eletricista de Auto	02	Tab. I / NIII
	Borracheiro/soldador	01	Tab. I / NII
13 - Vigilância	Agente de Vigilância	22	Tab. I / NI
	Porteiro	02	Tab. I / N
14 - Técnico Científico	Analista Ambiental	03	Tab. II / NI
	Técnico Agrícola	02	Tab. II / NI
	Técnico Segurança do Trabalho	01	Tab. II / NI
15 - Psicologia	Psicólogo	03	Tab. II / NII
16 - Jurídica	Procurador do Município	01	Tab. II / NIII

**Projeto de Lei PLC-05/2024**  
Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás



2021-2024

Estado de Goiás  
Município de Alto Paraíso de Goiás  
Gabinete do Prefeito

Folha: 004

**Justificativa:**

Sr. Presidente,

A par de cumprimentá-lo, usamos o presente correio para encaminhar o incluso projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar Municipal nº 006/2014, para criar cargos e vagas e dá outras providências.

Cumprir registrar que embora tenhamos realizado o devido concurso público, o número de vagas estipuladas na Lei Complementar anterior não condiz mais com a realidade enfrentada pelo ente, e portanto, se tornaram insuficientes diante da crescente demanda do Município, de modo que, se fez necessário a criação das vagas elencadas no incluso Projeto de Lei, a fim de atender as necessidades do Município e da população.

Desse modo, a alteração do quantitativo das vagas dos cargos de Recepcionista, Motorista, Fiscal de Tributos Municipais, Fiscal de Obras e Posturas e Agente de Serv. Hig e Alimentação se justificam diante da necessidade e do aumento da demanda do Município de Alto Paraíso de Goiás/GO, que atualmente não está conseguindo suprir a satisfação das mais variadas necessidades expressas pela população.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, aos 14 dias do mês de novembro de 2023.

  
**Marcus Adilson Rinco**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

Folha: 008



RELATORIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Projeto de Lei Nº PLC 005/2024

ANEXO – I

DESCRIÇÃO DOS CÁLCULOS

Pelo presente busca-se atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000, Art. 16 e 17), no que se refere ao aumento do quantitativo de vagas dos cargos de: Recepcionista, Motorista, Agente de Serviços de Higiene e Alimentação, Operador de Motoniveladora, Operador de Pá Carregadeira, Operador de Restroescavadeira, Mecânico/eletricista.

O relatório de impacto da despesa visa o atendimento das regras contidas na legislação para gastos com pessoal de caráter continuado, caso sejam preenchidos todos os cargos propostos no Projeto, portanto, diante do que exige a lei, analisaremos o impacto orçamentário e financeiro dos cargos nos moldes do que foi apresentado no Art. 1º do Projeto de Lei nº PLC - 005/2024, quanto às despesas que poderão originar.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

A estimativa do impacto orçamentário será no percentual de 0,75% tomando por base o valor anual previsto para a despesa com os vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Alto Paraíso de Goiás, referente as vagas dos cargos mencionados acima, conforme demonstrado abaixo:

VALOR ESTIMADO DA DESPESA ANUAL:	R\$	963.448,07
VALOR DO ORÇAMENTO :	R\$	128.029.429,00
ESTIMATIVA DO IMPACTO:		0,75%

ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO:

Importante ressaltar que:

- o cálculo envolve o levantamento de todo aumento do quantitativo das vagas dos cargos de: Recepcionista, Motorista, Agente de Serviços de Higiene e Alimentação, Operador de Motoniveladora, Operador de Pá Carregadeira, Operador de Restroescavadeira, Mecânico/eletricista;





**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS**

Folha: 009



- o estudo do impacto com o presente projeto de lei levará em conta não só os cálculos do acréscimo das vagas, mas também os encargos previdenciários incidentes sobre a remuneração, inclusive com a expectativa de acréscimos anual;
- não conseguiremos obter os valores absolutamente exatos, em função de que os cálculos são efetuados com base no orçamento do município. No entanto, é possível se chegar bem próximo da realidade do que serão esses gastos, tendo por base os índices já alcançados no segundo quadrimestre do exercício de 2024;
- a não exatidão dos cálculos deve-se principalmente pela dificuldade em projetar a inflação futura, para os exercícios seguintes.

Para o ano de 2024 temos uma perspectiva de gastos com pessoal na ordem de R\$ 42.563.084,14 (quarenta e dois milhões, quinhentos e sessenta e três mil, oitenta e quatro reais e quatorze centavos).

O valor que possivelmente será despendido após a aprovação do Projeto de Lei e caso todas as vagas venham a ser preenchidas, irá onerar os cofres públicos em uma quantia mensal na ordem de R\$ 72.894,42 (setenta e dois mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos), sendo: R\$ 47.466,58 (quarenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e oito centavos) com o pagamento dos salários, e R\$ 25.427,84 (vinte e cinco mil, quatrocentos e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos) com pagamento da parte patronal para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O acréscimo para o exercício de 2025 é estimado em 3,25% (três vírgula vinte e cinco por cento) e para o exercício de 2026 em 3,00% (três por cento) segundo as expectativas da política inflacionária do Governo Federal.

Cabe ressaltar, por oportuno, que estes índices poderão variar para mais ou para menos, de acordo com estudos do Governo Federal no que diz respeito à política financeira que ainda está por se desdobrar no País.

A despesa com o pagamento de pessoal caso ocorra a contratação do quantitativo de todas as vagas dos cargos previstos no Projeto de Lei, totalizará um montante estimado, já acrescido das despesas previdenciárias mensal no valor de R\$ 72.894,42 (setenta e dois mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos), e anual de R\$ 963.448,07 (novecentos e sessenta e três mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e sete centavos) – já inclusos o 13º Salário e 1/3 constitucional de férias.

A aplicação dar-se-á contando-se 12 (doze) meses, mais o 13º salário, um terço de férias e o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (parte Patronal).

Levando-se em consideração os últimos dados, o índice de pessoal sofrerá um acréscimo estimado na ordem de 1,52% tendo como base a receita corrente

Projeto de Lei PLC-05/2024  
Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS**

Folha: \_\_\_\_\_



liquida efetivamente arrecadada no 2º quadrimestre do exercício 2024, conforme quadro demonstrativo abaixo, senão vejamos:

**RECEITA CORRENTE LIQUIDA DOS TRÊS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES**


RECEITA CORRENTE LIQUIDA.	VALOR ESTIMADO DA REMUNERAÇÃO ANUAL	INDICE DE REAJUSTE
63.009.435,05	963.448,07	1,52%

Considerando-se o índice apresentado no último relatório de Gestão Fiscal que foi de 45,03% e uma vez preenchidas todas as vagas dos cargos previstas no Projeto de Lei em comento, o índice com o gasto com pessoal passará para o percentual estimado de 46,55%, tendo por base a Receita Corrente Líquida alcançada no segundo quadrimestre do exercício de 2024, onde foi apurada no valor de R\$ 63.009.435,05 (sessenta e três milhões, nove mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e cinco centavos). Importante mencionar que esse índice é o índice médio do período de 12 meses que leva em conta a Receita Corrente Líquida apurada no período de setembro de 2023 a agosto de 2024.

Pode-se concluir, diante dos demonstrativos acima, que houve uma majoração estimada no quadro de gastos com pessoal, não ultrapassando o limite de alerta 48,60% e o limite prudencial 51,30%, todavia, tal majoração apresenta-se dentro dos padrões exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, no que se refere à exigência de que o teto máximo de gastos com pessoal, para o Executivo Municipal é da ordem de 54% (cinquenta e quatro por cento).

Com o presente estudo, considero suficientemente demonstrado - ainda que em caráter resumido que o Projeto de Lei analisado, tem adequação orçamentária, cumprindo o que determina a legislação vigente, podendo ser enviado para tramitação, discussão e votação na Câmara Municipal, sem prejuízo de que venham a ser apresentados posteriores estudos e documentos complementares que porventura venham a ser considerados necessários durante os estudos das Comissões Permanentes do Poder Legislativo Municipal.

Alto Paraíso de Goiás - GO, 18 de novembro de 2024.

  
Odenir das Neves Szervinsk  
Contador

Projeto de Lei PLC-05/2024  
Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás

ESTADO DE GOIAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE SETEMBRO DE 2023 A AGOSTO DE 2024

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												TOTAL (ULTIMOS 12 MESES) (a)	08/2024	07/2024	06/2024	05/2024	04/2024	03/2024	02/2024	01/2024	12/2023	11/2023	10/2023	09/2023	RESTITUÍVEIS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS																									
	08/2024	07/2024	06/2024	05/2024	04/2024	03/2024	02/2024	01/2024	12/2023	11/2023	10/2023	09/2023														
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	2.883.421,34	3.098.968,55	2.528.180,98	3.124.844,02	2.801.475,06	2.719.379,08	2.879.844,41	2.570.879,80	2.947.033,22	2.895.690,98	2.614.488,94	2.748.888,86	2.748.888,86													
Pessoal Ativo	2.347.999,64	2.497.832,95	2.351.239,13	2.448.445,27	2.253.543,75	2.198.314,61	2.358.832,36	2.021.484,97	2.438.287,52	2.190.695,92	2.299.097,42	2.265.864,68	2.265.864,68													
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.818.199,50	1.833.809,91	1.937.784,22	1.885.493,94	1.717.786,64	1.669.808,93	1.681.601,41	1.664.078,90	1.738.757,86	1.652.740,44	1.828.704,92	1.698.904,88	1.698.904,88													
Obrigações Patronais	529.800,14	664.023,04	373.454,91	562.951,33	535.757,11	528.505,68	675.230,95	357.406,07	699.509,66	537.955,48	470.392,50	567.059,80	567.059,80													
Pessoal Inativo e Pensionistas	485.166,67	516.882,57	509.688,82	625.945,72	467.881,28	455.811,39	457.559,02	475.394,63	458.765,70	454.965,06	439.391,52	458.824,18	458.824,18													
Aposentadorias, Reservas e Reformas	435.524,76	463.062,03	464.691,29	572.816,92	434.688,61	421.407,72	420.927,95	437.302,71	429.040,97	425.240,33	408.346,79	427.713,81	427.713,81													
Pensões	49.643,91	53.820,54	44.997,53	53.128,80	32.991,67	34.403,67	36.631,07	38.091,92	29.724,73	29.724,73	31.044,73	31.110,37	31.110,37													
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 16 da LRF)	50.263,03	55.253,03	65.253,03	50.253,03	80.253,03	65.253,03	65.253,03	74.000,00	50.000,00	50.000,00	76.000,00	24.000,00	24.000,00													
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00													
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 16 da LRF)</b>	485.168,67	516.882,57	509.688,82	625.945,72	467.881,28	455.811,39	457.559,02	475.394,63	458.765,70	454.965,06	439.391,52	458.824,18	458.824,18													
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00													
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00													
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	485.168,67	516.882,57	509.688,82	625.945,72	467.881,28	455.811,39	457.559,02	475.394,63	458.765,70	454.965,06	439.391,52	458.824,18	458.824,18													
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00													
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, § 11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00													
Parcela deconvulva referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parâtera (ADCT, art. 38, § 2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00													
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00													
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	2.398.252,67	2.582.085,98	2.028.492,16	2.498.898,30	2.333.796,78	2.293.567,64	2.422.085,39	2.095.484,97	2.488.267,52	2.240.695,92	2.375.097,42	2.289.884,68	2.289.884,68													

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	63.709.435,05	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF)	700.000,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	0,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	63.009.435,05	
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)</b>	28.375.389,43	45,03
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III + IIIb)</b>	34.025.094,93	54,00
<b>LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 54%</b>	32.323.840,18	51,30
<b>LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)</b>	30.622.585,44	48,60
<b>LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)</b>		

Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás  
**Projeto de Lei PLC-05/2024**

Folha: 011

ESTADO DE GOIAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE SETEMBRO DE 2023 A AGOSTO DE 2024

Local de publicação: <https://www.altoparaíso.go.gov.br/>

Fonte: Sistema Megadm, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

MARCUS ADILSON  
RINCO:24517216187  
Assinado de forma digital por MARCUS ADILSON RINCO:24517216187  
Dados: 2024.11.18 09:26:33 -03'00'

MARCUS ADILSON RINCO

CPF: 245.172.161-87

Prefeito Municipal

SUNAMITA KESIA GOMES  
DE OLIVEIRA:04713156132  
Assinado de forma digital por SUNAMITA KESIA GOMES DE OLIVEIRA:04713156132  
Dados: 2024.11.18 09:29:14 -03'00'

SUNAMITA KESIA GOMES DE OLIVEIRA

Controle Interno

ODENIR DAS NEVES  
SZERVINSKS:60348305168  
Assinado de forma digital por ODENIR DAS NEVES SZERVINSKS:60348305168  
Dados: 2024.11.18 09:26:55 -03'00'

ODENIR DAS NEVES SZERVINSKS

CPF: 603.483.051-68

Contador

Folha: 012

Projeto de Lei PLC-05/2024  
Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

Folha:



ANEXO – II

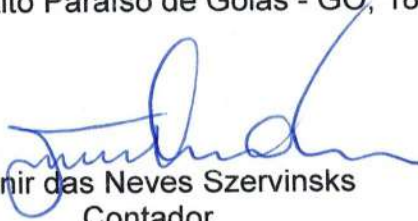
DEMONSTRATIVO DO RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E  
FINANCEIRO DO PROJETO DE LEI Nº PLC-005/2024

Descrição da Despesa	Gasto 2024		Gasto 2025		Gasto 2026	
	Vencimentos Mensais + Previdência	Total Vencimentos Ano + 13º, 1/3 Férias + despesas previdenciárias	Vencimentos Mensais + Previdência	Total Vencimentos Ano + 13º + 1/3 Férias+ despesas previdenciárias	Vencimentos Mensais + Previdência	Total Vencimentos Ano + 13º + 1/3 Férias+ despesas previdenciárias
Despesas com Pessoal	72.894,42	72.894,42	75.445,72	1.005.940,41	77.709,09	1.036.118,60
Total Geral da Despesa	72.894,42	72.894,42	75.445,72	1.005.940,41	77.709,09	1.036.118,60

Ressalto que a estimativa do impacto orçamentário-financeiro bruto no exercício em que a despesa relativa ao aumentativo das vagas dos cargos de: Recepcionista, Motorista, Agente de Serviços de Higiene e Alimentação, Operador de Motoniveladora, Operador de Pá Carregadeira, Operador de Restroescavadeira, Mecânico/eletricista do Município de Alto Paraíso de Goiás entrar em vigor e nos dois subsequentes, conta com recursos para seu custeio e está em sintonia com art. 21, inciso I e art. 17, § 1º, da LRF, vez que se pode evidenciar o impacto nas despesas totais com pessoal, em índice possível dentro do orçamento do Município em vigor.

Concluimos, portanto, que o presente projeto de lei que altera o número de vagas para os cargos definidos, cumpre as regras impostas pela LRF, e assim, o projeto de lei atende a legislação pertinente, podendo, portanto, ser apreciado sem restrições.

Alto Paraíso de Goiás - GO, 18 de novembro de 2024.

  
Odenir das Neves Szervinsk  
Contador



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS



### ANEXO – III

#### DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

**MARCUS ADILSON RINCO**, Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás (GO), considerando o envio para a Câmara Municipal discutir e votar o Projeto de Lei PLC-005/2024 e considerando também as responsabilidades de gestor e ordenador de despesas, **DECLARO para todos os fins e efeitos** que tenho ciência dos impactos orçamentários e financeiros decorrentes da implementação do supracitado Projeto de Lei, que as despesas têm compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei das Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual. Acrescento que as dotações orçamentárias relativas ao custeio da despesa de pessoal são de previsão obrigatória no orçamento do Poder Executivo, suportando a despesa integralmente.

Alto Paraíso de Goiás - GO, 18 de novembro de 2024.

MARCUS ADILSON RINCO:24517216187

Assinado de forma digital por MARCUS ADILSON RINCO:24517216187  
Dados: 2024.11.18 08:48:54 -03'00'

Marcus Adilson Rinco  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei PLC-05/2024  
Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás

**Projeto de Lei PLC-05/2024**  
Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás

**LEI**  
**COMPLEMENTAR**  
**Nº 006/2014**



Estado de Goiás  
Município de Alto Paraíso de Goiás  
Gabinete do Prefeito

Folha: 016  
[Assinatura]

LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2014

De 05 de Dezembro de 2014.

"Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Poder Executivo do Município de Alto Paraíso e dá outras providências".

ÁLAN GONÇALVES BARBOSA, Prefeito Municipal de Alto Paraíso-GO.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Poder Executivo do Município de Alto Paraíso - **Grupo Ocupacional: Administrativo, Financeiro, Operacional e Técnico Científico**, que tem por objetivo a eficiência, a eficácia e a continuidade da ação administrativa, a valorização e a profissionalização do servidor, mediante a adoção das políticas nela previstas, segundo os seus fins de mister.

Art. 2º - Considera-se para os fins desta lei:

I - **Plano de Cargos, Carreira e Remuneração** – Conjunto de princípios diretrizes e normas que regulam o desenvolvimento profissional dos servidores municipais, titulares de cargos que integram a carreira determinada nesta lei, como um instrumento de administração de recursos humanos, visando a profissionalização, levando em conta o desempenho do servidor no exercício de suas atribuições, os programas de desenvolvimento de recursos humanos, a estrutura da carreira e o sistema de remuneração.

I - **Servidor Público efetivo** - toda pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo;

II - **Cargo Público** – é um lugar na organização do serviço público correspondente a um conjunto de atribuições e responsabilidades específicas, que possui denominação própria, número certo, com carga horária e estipêndio correspondente, remunerado pelo erário público, nos termos e na forma estabelecida em lei.





Estado de Goiás  
Município de Alto Paraíso de Goiás  
Gabinete do Prefeito

Fórmula: 017



III - **Carreira** – é a trajetória proposta ao servidor público efetivo, no cargo que ocupa, desde o seu ingresso até o seu desligamento, estruturada em: níveis - segundo o grau de complexidade das tarefas e respectivos requisitos; e em referências - segundo o tempo de serviço público no cargo.

IV - **Níveis** – Corresponde à posição de um cargo, na posição vertical na estrutura segundo o nível de escolaridade exigido para seu provimento e complexidade das suas atribuições, para definição de vencimentos financeiros, identificados por algarismo romano.

V - **Referências** – constitui a linha de promoção horizontal da carreira do titular de cargo efetivo, identificadas por letras alfabéticas.

VI - **Quadro de Pessoal** - o conjunto de cargos efetivos e em comissão integrantes do Poder Executivo Municipal.

VII - **Quadro Transitório** - Conjunto de cargos que se extinguirão em prazo pré determinado.

**Art. 3º** - Integram o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Poder Executivo do Município de Alto Paraíso, os anexos:

I - **Anexo I - Cargos extintos por não estarem lotados e cargos extintos à medida que vagarem.**

II - **Anexo II - Quadro de Carreira de Cargos Efetivos** - composto pelos cargos efetivos, com os quantitativos fixados e os níveis de posicionamento de cada cargo na carreira.

III - **Anexo III - Quadro de Cargos Descriminados por Níveis** - composto por cargos efetivos, os níveis que ocupam e o quantitativo

IV - **Anexo IV – Tabela de Vencimentos** - O valor constante na tabela refere-se ao vencimento mensal básico do servidor.

V - **Anexo V - Especificação dos Cargos e Requisitos para Provimento do Grupo Operacional: ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO, OPERACIONAL E TÉCNICO CIENTÍFICO** - requisitos para provimento, constando o grupo Ocupacional, o título do cargo, a descrição sumária e pré-requisitos.

## TÍTULO II

### DO PROVIMENTO

Art. 4º - O ingresso na carreira por concurso público de provas ou de provas e títulos dar-se-á na referência inicial e no nível inicial dos cargos, atendidos os requisitos constantes no anexo IV desta Lei, conforme dispuser o Edital.

Art. 5º - O provimento do cargo efetivo por enquadramento dependerá do preenchimento dos pré-requisitos estabelecidos de conformidade com o Anexo V, integrante da presente Lei.

Art. 6º - O provimento dos cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, se faz mediante ato próprio, atendidos os requisitos de qualificação e confiança.

Art. 7º - Os cargos em comissão são os criados e classificados na Lei da Estrutura Administrativa.

## TÍTULO III

### DA MOVIMENTAÇÃO DA CARREIRA

Art. 8º - A movimentação do servidor público municipal na carreira será condicionada ao exercício das atribuições do cargo efetivo.

**Parágrafo Único** - A progressão do servidor público na carreira, leva em consideração o desempenho profissional através da avaliação de desempenho e o tempo de exercício no cargo, com remuneração diferenciada para maior na medida da trajetória na carreira.

### Capítulo I

#### Da Progressão Horizontal

Art. 9º - Progressão Horizontal é a passagem do Servidor de uma referência para outra superior, tendo cumprido os seguintes requisitos, cumulativamente:

I - Houver completado três anos de efetivo exercício na referência, período em que não serão admitidas mais de 05 (cinco) faltas injustificadas.

II - Não houver sofrido no período pena disciplinar.

III - ter obtido nota entre 75 (setenta e cinco) e 100 (cem) pontos avaliação de desempenho.

§ 1º - O tempo em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo, não se computará para o período do que trata o inciso I deste artigo, exceto nos casos considerados como de efetivo exercício nos termos que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alto Paraíso.

§ 2º - A contagem do tempo para novo período será sempre iniciada no dia seguinte àquele que houver completado o período anterior.

§ 3º - Não interromperá a contagem do interstício aquisitivo o exercício de cargo em comissão, em função de confiança.

§ 4º - A administração concederá progressão horizontal a cada três anos, observadas as condições estabelecidas nos incisos I, II e III deste artigo.

§ 5º. A avaliação de desempenho será realizada anualmente e será determinada, ao final dos três anos, pela média aritmética das avaliações anuais.

§ 6º. A avaliação de desempenho será realizada de acordo com os critérios definidos no regulamento de promoções, a ser estabelecido por decreto pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação da presente lei.

## Capítulo II

### Da Comissão de Gestão do Plano de Cargo, Carreira e Remuneração

Art. 10 - Fica instituída a Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Poder Executivo do Município de Alto Paraíso de Goiás, com a finalidade de orientar a sua operacionalização.

§ 1º. A Comissão de Gestão será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Administração, sendo integrada ainda por 02 (dois) representantes indicados pelo Poder Executivo e por 02 (dois) representantes indicados pelos servidores públicos ou entidades representativas da classe dos servidores públicos, num total de 05 (cinco) membros.

§ 2º. A Comissão de Gestão será nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, após a indicação dos membros titulares e suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, renováveis por igual período.

§ 3º. Competirá a Comissão de Gestão a realização da avaliação de desempenho anual, bem como, o acompanhamento das progressões dos servidores a cada 03 (três) anos, e ainda, a apreciação de questões controversas referentes a presente Lei Municipal e do regulamento de promoções.

### Capítulo III

#### Do Vencimento e Vantagens

**Art. 11** - Fica fixado em R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) o valor do vencimento básico da carreira do Nível I, Referência 'A' da Tabela de Vencimentos I – Grau de Escolaridade: Ensino Fundamental e Ensino Médio do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Poder Executivo do Município de Alto Paraíso, que servirá de base para os demais níveis e referências.

**Art. 12** - Fica fixado em R\$ 1.508,61 (mil quinhentos e oito reais e sessenta e um centavos) o valor de vencimento básico da carreira de Nível I, Referência 'A' da Tabela de Vencimentos II – Grau de Escolaridade: Ensino Médio Técnico e Ensino Superior, do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Poder Executivo do Município de Alto Paraíso, que servirá de base para os demais níveis e referências.

**Art. 13** - Os valores constantes na tabela de vencimentos referem-se aos vencimentos básicos dos servidores no cargo em que ocupar, de acordo com a referência em que se posiciona pelo tempo de efetivo exercício no cargo, sendo esta tabela composta de:

I - **níveis** – que são identificados por algarismos romanos representando posição dos cargos em linha vertical;

II - **referências** - identificadas por letras do alfabeto que representam a progressão horizontal, com intervalos de 03 (três) anos, com um índice de 1,5% (um vírgula cinco por cento) de uma referência para outra.

§ 1º - O vencimento do Nível II, Referência 'A' da Tabela de Vencimentos I – Grau de Escolaridade: Ensino Fundamental e Ensino Médio é obtido através da aplicação do índice de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento básico da carreira fixado no art. 11.

§ 2º - O vencimento do Nível III, Referência 'A' da Tabela de Vencimentos – Grau de Escolaridade: Ensino Fundamental e Ensino Médio é obtido através da aplicação do índice de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento do Nível II, na Referência A.



Estado de Goiás  
Município de Alto Paraíso de Goiás  
Gabinete do Prefeito

Fórmula: \_\_\_\_\_



§ 3º - O vencimento do Nível II, Referência 'A' da Tabela de Vencimentos II – Grau de Escolaridade: Ensino Médio Técnico e Ensino Superior é obtido através da aplicação de um índice de 66% (sessenta e seis por cento) sobre o valor do vencimento básico da carreira fixado no art. 12.

§ 4º - O vencimento do Nível III, Referência 'A' da Tabela de Vencimentos II – Grau de Escolaridade: Ensino Médio Técnico e Ensino Superior é obtido através da aplicação de um índice de 17% (dezessete por cento) sobre o valor do vencimento do Nível II, na Referência A.

Art. 14 - Além do vencimento e outras vantagens previstas no Estatuto do Servidor Público do Município de Alto Paraíso de Goiás, o servidor poderá receber adicional de formação, titulação e aperfeiçoamento.

Art. 15 - O Adicional de formação, titulação e aperfeiçoamento será calculado sobre o vencimento base do cargo efetivo do servidor à razão de:

I - 3% (três por cento) para um total igual ou superior a 150 (cento e cinquenta) horas, de cursos de aperfeiçoamento na área administrativa;

II - 5% (cinco por cento) para um total igual ou superior a 300 (trezentas) horas de curso de aperfeiçoamento na área administrativa;

III - 5% (cinco por cento) para escolaridade superior àquela exigida para ingresso no cargo ou curso de graduação na área atuação;

IV - 8% (oito por cento) para especialização em curso superior na área de sua atuação;

V - 10% (dez por cento) para mestrado, com defesa e aprovação de tese na área de sua atuação;

VI - 12% (doze por cento) para doutorado, com defesa e aprovação de tese na área de sua atuação.

§ 1º. Só serão considerados, para efeito do adicional de que se trata os incisos I e II desse artigo, os cursos com duração mínima de 20 (vinte) horas, nos quais o servidor tenha obtido frequência e aproveitamento igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), realizados após o ingresso no serviço público municipal.

§ 2º. Os totais de horas que tratam os incisos I e II deste artigo poderão ser alcançados em um só curso ou pela soma de duração de vários cursos, desde que observado o limite mínimo previsto no § 1º deste artigo.



Estado de Goiás  
Município de Alto Paraíso de Goiás  
Gabinete do Prefeito



§ 3º. Os percentuais constantes dos incisos I, II, III, IV, V e VI deste artigo, não são cumulativos, sendo que o maior exclui o menor.

Art. 16 – Não fará jus ao adicional de formação, titulação e aperfeiçoamento o servidor em estágio probatório.

Art. 17 – O adicional de formação, titulação e aperfeiçoamento integrará a remuneração do servidor para efeito de férias, licenças e afastamentos remunerados e incorporar-se-á para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

TÍTULO IV

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 18 - A Jornada normal do trabalho, para o servidor, em qualquer atividade, não excederá de 8 (oito) horas diárias, nem será superior a 40 (quarenta) horas semanais.

TÍTULO V

DO ENQUADRAMENTO

Art. 19 - Enquadramento é a passagem do servidor, através de ato próprio do Poder Executivo, das condições em que se encontra para aquelas disciplinadas na presente Lei, nos termos e condições exigidas, regendo-se por suas disposições e integrando o quadro de pessoal estabelecido, bem assim em seus anexos, para todos os efeitos de direito.

Art. 20 - Os servidores municipais serão enquadrados, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei, em caráter efetivo, desde que tenham ingressado através de Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos e/ou efetivados pela constituição, o que será feito observando os termos e as condições da presente Lei, devendo ser observado, obrigatoriamente, dentre outros, os seguintes requisitos:

- I - Atendimento aos pré-requisitos do cargo;
- II - Função;
- III - Irredutibilidade de vencimento; e
- IV - Garantia dos direitos adquiridos.

Projeto de Lei PL C-05/2024  
Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás



Estado de Goiás  
Município de Alto Paraíso de Goiás  
Gabinete do Prefeito

Folha: 023



Art. 21 - Os inativos e pensionistas terão tratamentos específicos, assegurando seus direitos, para obterem os benefícios e vantagens decorrentes da presente Lei, na conformidade dos direitos previstos na Constituição Federal e nos atos de concessão dos benefícios que determinaram a forma de reajustes dos benefícios pela paridade.

Art. 22 - Os casos omissos, por ventura existentes, e observados no momento da efetivação do enquadramento dos servidores serão decididos pelo Chefe do Poder Executivo, conforme interpretação e integração da norma vigente e nos parâmetros das Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim, das Leis do Município de Alto Paraíso e da presente Lei.

Art. 23 - Ao servidor é assegurado o direito de peticionar o seu enquadramento ao Prefeito Municipal, na hipótese de sua não realização *ex officio* e/ou não concordância com o enquadramento feito pelo Poder Executivo, observados os ditames dos arts. 19 e 20, da presente Lei.

## TÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 24 - O pessoal remanescente do quadro anterior, que não se enquadrar em nenhuma das condições exigidas para o ingresso no plano estabelecido por esta Lei, permanecerá nas condições em que se encontra, até que seja resolvida a situação pendente.

Art. 25 - É terminantemente proibido o desvio de função, a partir da implantação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Municipais instituído por esta Lei.

**Parágrafo Único** - Não será considerado desvio de função a investidura de servidor em qualquer função de direção, chefia, assessoramento e secretariado.

Art. 26 - Aos servidores aplicar-se-á, além das disposições contidas na presente Lei, as do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alto Paraíso e subsidiariamente as normas das Constituições da República e do Estado de Goiás, das leis do Município e das demais leis vigentes, específicas e atinentes à matéria, no que couber, segundo as políticas formuladas e avaliadas pelo Município, no interesse superior e predominante da Administração Pública Municipal.



Estado de Goiás  
Município de Alto Paraíso de Goiás  
Gabinete do Prefeito

Folha: 024



**Art. 27** - Ficam extintos, em decorrência desta Lei, todos os cargos públicos do Poder Executivo do Município de Alto Paraíso do **Grupo Ocupacional: Administrativo, Financeiro, Operacional e Técnico Científico**, criados pela legislação anterior e que porventura não tenham sido providos até a presente data ficando, em consequência, estabelecido que os cargos públicos efetivos do Município de Alto Paraíso são apenas os instituídos, consolidados e discriminados na presente Lei e seus Anexos, com suas respectivas nomenclaturas e quantitativos.

**Art. 28** - As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão à conta da dotação própria do vigente orçamento, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários próprios, se necessários à cobertura das referidas despesas.


## TÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 29** - Ficam assegurados aos atuais ocupantes de cargos públicos, que tenham sido, legalmente, enquadrados em razão de legislação anterior e que, porventura, não possuam os requisitos de provimento exigidos por esta Lei, o seu enquadramento no mesmo cargo ou em outro a ele correspondente, sem prejuízos de seus direitos adquiridos.

**Art. 30** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2014, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 547/98, de 27 de abril de 1998 e suas alterações posteriores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás/GO, aos 05 dias do mês de dezembro de 2014.

  
ÁLAN GONÇALVES BARBOSA  
Prefeito Municipal

Certidão  
Registrado em fls. do  
Livro próprio. Afixado  
No placar de publicidade  
Data supra.



ANEXO I

QUADRO DE CARGOS EXTINTOS POR NÃO ESTAREM LOTADOS

Denominação dos Cargos	Quantitativos
Auxiliar de Serviços e Obras Públicas	01
Agente de Serviços e Obras Públicas	01
Costureiro	01
Mantenedor geral	01
Operador de Lavanderia	04

QUADRO DE CARGOS EXTINTOS À MEDIDA QUE VAGAREM

Denominação dos Cargos	Quantitativos
Auxiliar Administrativo	05
Assistente Administrativo	05
Cozinheiro	02
Executor de Serviços Operacionais	07
Porteiro	04

Projeto de Lei PLC-05/2024  
Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás

226  
*[Handwritten signature]*

**ANEXO II**

**QUADRO DE CARREIRAS DE CARGOS EFETIVOS**

**Grupo Ocupacional: Administrativo, Financeiro, Operacional e Técnico Científico.**

Carreira	Cargos	Quantitativos	Tabela / Níveis
01 - Apoio Geral	Agente de Serviços Gerais	30	Tab. I / N I
	Executor de Serviços Operacionais	05	Tab. I / N I
02 - Apoio Administrativo	Auxiliar Administrativo	04	Tab. I / N I
	Agente Administrativo	23	Tab. I / N III
	Assistente Administrativo	03	Tab. I / N III
	Atendente do CAT	05	Tab. I / N III
03 - Assistência Social	Assistente Social	04	Tab. II / N II
	Monitor	04	Tab. I / N II
04 - Computação	Operador de Computador	04	Tab. I / N III
05 - Condutores	Motorista	18	Tab. I / N II
	Operador de Máquinas Leves	05	Tab. I / N II
	Operador de Máquinas Pesadas	04	Tab. I / N III
06 - Contábil	Contador Público	01	Tab. II / N II
07 - Eletricista	Eletricista	02	Tab. I / N II
08 - Engenharia	Engenheiro Civil	01	Tab. II / N II
	Engenheiro Agrônomo	01	Tab. II / N II
09 - Fiscalização	Fiscal de Tributos Municipais	04	Tab. II / N I
	Fiscal de Obras e Posturas	04	Tab. I / N III
	Técnico Agrícola	02	Tab. II / N I
10 - Gestão	Gestor de Resíduos Sólidos	01	Tab. II / N I
11 - Higiene e Alimentação	Agente de Serv. Higiene Alimentação	54	Tab. I / N I
	Cozinheiro	01	Tab. I / N I
12 - Jurídica	Procurador do Município	01	Tab. II / N III
13 - Mecânica	Auxiliar de Manutenção Mecânica	03	Tab. I / N I
	Agente de Manutenção Mecânica	02	Tab. I / N III
14 - Vigilância	Agente de Vigilância	22	Tab. I / N I
	Porteiro	02	Tab. I / N I
15 - Psicologia	Psicólogo	02	Tab. II / N II

**Projeto de Lei PLC-05/2024**  
Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás

**ANEXO III**

**QUADRO DE CARGOS DISCRIMINADOS POR NÍVEIS**

Tabela de Vencimentos I - Cargos Nível I	Quantitativos
Agente de Serviços de Higiene e Alimentação	56
Agente de Serviços Gerais	30
Agente de Vigilância	22
Auxiliar Administrativo	04
Auxiliar de Manutenção Mecânica	03
Cozinheiro	01
Executor de Serviços Operacionais	05
Porteiro	02
<b>Total</b>	<b>121</b>

Tabela de Vencimentos I - Cargos Nível II	Quantitativos
Eletricista	02
Motorista	18
Monitor	04
Operador de Máquinas Leves	05
<b>Total</b>	<b>29</b>

Tabela de Vencimentos I - Cargos Nível III	Quantitativos
Agente Administrativo	23
Agente de Manutenção Mecânica	02
Assistente Administrativo	03
Atendente do CAT	05
Fiscal de Obras e Posturas	04
Operador de Computador	04
Operador de Máquinas Pesadas	04
<b>Total</b>	<b>45</b>

Tabela de Vencimentos II - Cargos Nível I	Quantitativos
Fiscal de Tributos Municipais	04
Técnico Agrícola	02
<b>Total</b>	<b>06</b>

Tabela de Vencimentos II - Cargos Nível II	Quantitativos
Assistente Social	04
Contador Público	01
Engenheiro Agrônomo	01
Engenheiro Civil	01
Gestor de Resíduos Sólidos	01
Psicólogo	02
<b>Total</b>	<b>10</b>

Tabela de Vencimentos II - Cargos Nível III	Quantitativo
Procurador do Município	01
<b>Total</b>	<b>01</b>

**Projeto de Lei PLC-05/2024**  
Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás

**ANEXO IV**

**TABELA DE VENCIMENTOS I**

Grau de Escolaridade: Ensino Fundamental e Ensino Médio

REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
1,5%	0-3 anos	4-6 anos	7-9 anos	10-12 anos	13-15 anos	16-18 anos	19-21 anos	22-24 anos	25-27 anos	28-30 anos	31-33 anos	34-36 anos
I	R\$ 724,00	R\$ 734,86	R\$ 745,88	R\$ 757,07	R\$ 768,43	R\$ 779,95	R\$ 791,65	R\$ 803,53	R\$ 815,58	R\$ 827,81	R\$ 840,23	R\$ 852,84
II	R\$ 832,60	R\$ 845,09	R\$ 857,77	R\$ 870,63	R\$ 883,69	R\$ 896,95	R\$ 910,40	R\$ 924,06	R\$ 937,92	R\$ 951,99	R\$ 966,27	R\$ 980,76
III	R\$ 957,49	R\$ 971,85	R\$ 986,43	R\$ 1.001,23	R\$ 1.016,24	R\$ 1.031,49	R\$ 1.046,96	R\$ 1.062,67	R\$ 1.078,61	R\$ 1.094,78	R\$ 1.111,21	R\$ 1.127,87

Progressão: 1,5% a cada 03 anos

Nível:

De I p/ II: 15%

De II p/ III: 15%

**TABELA DE VENCIMENTOS II**

Grau de Escolaridade: Ensino Médio Técnico e Ensino Superior

REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
1,5%	0-3 anos	4-6 anos	7-9 anos	10-12 anos	13-15 anos	16-18 anos	19-21 anos	22-24 anos	25-27 anos	28-30 anos	31-33 anos	34-36 anos
I	R\$ 1.508,61	R\$ 1.531,24	R\$ 1.554,21	R\$ 1.577,52	R\$ 1.601,18	R\$ 1.625,20	R\$ 1.649,58	R\$ 1.674,32	R\$ 1.699,44	R\$ 1.724,93	R\$ 1.750,80	R\$ 1.777,07
II	R\$ 2.504,29	R\$ 2.541,86	R\$ 2.579,98	R\$ 2.618,68	R\$ 2.657,96	R\$ 2.697,83	R\$ 2.738,30	R\$ 2.779,38	R\$ 2.821,07	R\$ 2.863,38	R\$ 2.906,33	R\$ 2.949,93
III	R\$ 2.930,02	R\$ 2.973,97	R\$ 3.018,58	R\$ 3.063,86	R\$ 3.109,82	R\$ 3.156,47	R\$ 3.203,81	R\$ 3.251,87	R\$ 3.300,65	R\$ 3.350,16	R\$ 3.400,41	R\$ 3.451,42

Progressão: 1,5% a cada 03 anos

Nível:

De I p/ II: 66%

De II p/ III: 17%

**Projeto de Lei PLC-05/2024**  
Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás

ANEXO V

ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS E REQUISITOS PARA PROVIMENTO

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO, OPERACIONAL E TÉCNICO CIENTÍFICO.

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

**Atribuições:**

Auxiliar na execução de tarefas na área administrativa atendendo aos servidores e ao público, coletando dados para análise, organizando e atualizando arquivos, realizar serviços de informática, operando equipamentos diversos, e desempenhar outras atividades afins.

**Pré-requisitos:**

- Ensino fundamental completo; e
- Aprovação em concurso público.

Projeto de Lei PLC-05/2024  
Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás



030  
*[Handwritten signature]*

**CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO**

**Atribuições:**

Auxiliar na execução de tarefas nas áreas financeira, orçamentária, de material, patrimônio de recursos humanos e outros ligados às atividades meio e fim da administração; auxiliar no controle das atividades e tarefas da área de manutenção geral, realizar serviços de informática, operar equipamentos diversos e desempenhar outras atividades inerentes ao cargo.

**Pré-requisitos:**

- Nível médio;
- Três anos de efetiva experiência na área;
- Conhecimentos de informática; e
- Aprovação em concurso público.

Projeto de Lei PLC-05/2024  
Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás

031  
*[Handwritten signature]*

**CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**

**Atribuições:**

Exercer atividades inerentes às funções administrativas, assistindo a chefia mediata, orientando servidores, coletando e analisando dados, distribuindo tarefas e outras atividades necessárias à consecução dos objetivos de sua área. Realizar trabalhos de informática, operar máquinas e equipamentos diversos e executar outras atividades afins.

**Pré-requisitos:**

- Nível médio;
- Cinco anos, no mínimo, de efetiva experiência na área;
- Aprovação em concurso público.

Projeto de Lei PLC-05/2024  
Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás

**CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**

**Atribuições:**

Executar tarefas de zeladoria do cemitério; varredura de logradouros e acondicionamento do lixo urbano em recipientes próprios; atuar na seleção e reciclagem do Lixo; plantio, poda, rega e adubação de plantas ornamentais, arborização e hortaliças; abrir valetas, tapar buracos e outras tarefas afins.

**Pré-requisitos:**

- Ensino fundamental completo;
- Aprovação em concurso público; e
- Assegurado o disposto no art. 28 da presente Lei Complementar.

Projeto de Lei PLC-05/2024  
Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás



**CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO**

**Atribuições:**

Exercer atividades sociais de apoio, preparando e servindo lanches e refeições, limpando e arrumando as dependências da área de trabalho, controlando entrada e saída de alunos em atendimento às necessidades das unidades escolares do município; executar tarefas de higiene e zeladoria dos edifícios públicos; e desempenhar outras tarefas semelhantes.

**Pré-requisitos:**

- Ensino fundamental completo;
- Aprovação em concurso público; e
- Assegurado o disposto no art. 28 da presente Lei Complementar.

**Projeto de Lei PLC-05/2024**  
Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás

**CARGO: AGENTE DE VIGILÂNCIA**

**Atribuições:**

Exercer vigilância diurna e noturna nas diversas dependências; fazer ronda de inspeção de acordo com os intervalos fixados; observar e fiscalizar a entrada e saída de pessoas e viaturas das dependências do órgão; verificar perigos de incêndio, inundações e alertar sobre instalações precárias, abrir e fechar portas, portões, janelas, ligar e desligar equipamentos e máquinas; fazer comunicações sobre qualquer ameaça ao patrimônio municipal; e desempenhar outras tarefas semelhantes.

**Pré-requisitos:**

- Ensino fundamental completo;
- Aprovação em concurso público; e
- Assegurado o disposto no art. 28 da presente Lei Complementar.

Projeto de Lei PLC-05/2024  
Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás

**CARGO: AUXILIAR DE MANUTENÇÃO MECÂNICA**

**Atribuições:**

Auxiliar o agente de manutenção mecânica a reparar ou revisar automóveis, caminhões, máquinas pesadas, motores em geral; ajustar e substituir, quando necessário, unidades e partes relacionadas como válvulas, pistões, mancais, sistema de lubrificação, refrigeração, de transmissão, diferencial, embreagens, freios, carburadores, mangueiras, distribuidores e outras peças e componentes essenciais; e desempenhar outras tarefas semelhantes.

**Pré-requisitos:**

- Ensino fundamental completo;
- Aprovação em concurso público; e
- Assegurado o disposto no art. 28 da presente Lei Complementar

Projeto de Lei PLC-05/2024  
Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás

**CARGO: AGENTE DE MANUTENÇÃO MECÂNICA**

**Atribuições:**

Recuperar ou revisar automóveis, caminhões, máquinas leves e pesadas, compressores, bombas e motores em geral, converter e adaptar peças, ajustar anéis de segmentos; identificar defeitos mecânicos e fazer os reparos necessários; inspecionar, ajustar e substituir, quando necessário, unidades e partes relacionadas com: válvulas, pistões, diferencial, embreagens, eixos, freios, carburadores, acionadores de arranque, mangueiras, geradores e distribuidores; fazer vistoria e revisão nos veículos; esmerilar e assentar válvulas; substituir buchas e mancais, fazer soldas elétrica e/ou a oxigênio; dar instruções aos motoristas novatos sobre manutenção e conservação de veículos e lubrificar, quando necessário, trocar peças desmontar, reparar, descarbonizar e ajustar motores e veículos; limpar, reparar, montar, ajustar cubos de rodas, carburadores, mangas de eixo, transmissão, freios embreagens, rolamentos, amortecedores, etc.; trocar e regular platinados e sistema de ignição; lubrificar partes especiais de veículos, proceder à substituição ao ajuste de retificação de peças do motor, utilizando as ferramentas e os instrumentos especiais; montar motor e os demais componentes do veículo, guiando-se pelos desenhos ou as especificações pertinentes; e desempenhar outras tarefas semelhantes.

**Pré-requisitos:**

- Ensino fundamental completo;
- Três anos, no mínimo, de efetiva experiência em manutenção mecânica;
- Aprovação em concurso público; e
- Assegurado o disposto no art. 28 da presente Lei Complementar.

Projeto de Lei PLC-05/2024  
Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS

**Atribuições:**

Exercer atividades manuais de construção civil, auxiliando o agente de serviços e obras públicas em tarefas pertinentes a execução e manutenção de serviços e obras; e desempenhar outras tarefas semelhantes.

**Pré-requisitos:**

- Ensino fundamental completo;
- Aprovação em concurso público; e
- Assegurado o disposto no art. 28 da presente Lei Complementar.

**Projeto de Lei PLC-05/2024**  
Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás

**CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS**

**Atribuições:**

Exercer atividades de pedreiro, pintura, marcenaria, carpintaria, bombeiro-hidráulico, sinalização de trânsito, serviços especializados e outros inerentes a serviço e obras públicas, utilizando ferramentas e equipamentos adequados para assegurar a execução dos serviços pertinentes à sua área de atuação; executar tarefas de manutenção na área de construção civil em geral, instalar e operar equipamentos elétricos e eletrônicos; e desempenhar outras tarefas semelhantes.

**Pré-requisitos:**

- Ensino médio;
- Dois anos de efetiva experiência na área;
- Aprovação em concurso público; e
- Assegurado o disposto no art. 28 da presente Lei Complementar.

Projeto de Lei PLC-05/2024  
Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás

**CARGO: ATENDENTE DO CAT**

**Atribuições:**

Oferecer apoio ao turista disponibilizando material promocional, mapas, informações sobre pontos turísticos, hotéis, pousadas, transportes, passeios ecológicos, lazer, opções culturais e restaurantes da cidade e dos distritos e região de Alto Paraíso e demais funções atribuídas ao cargo.

**Pré-requisitos:**

- Nível médio;
- Conhecimentos de informática; e
- Aprovação em concurso público.

**Projeto de Lei PLC-05/2024**  
Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás

**CARGO: ASSISTENTE SOCIAL**

**Atribuições:**

Identificar e conhecer a realidade em que vai atuar, mobilizar, organizar e instrumentalizar os grupos demandatários das políticas, visando assegurar a sua participação a nível de decisão, gerência e usufruto; propor medidas para reformulação de políticas sociais vigentes e/ou apresentar e fundamentar a definição de novas políticas sociais; desenvolver pesquisas científicas próprias da área; criar e operacionalizar mecanismos de participação ativa de grupos e movimentos comunitários da sociedade civil, identificando formas alternativas de prestação de serviços e promovendo a participação dos indivíduos enquanto cidadãos; estimular e criar canais de participação popular, no interior dos órgãos públicos e privados afetos à execução da política social; trabalhar, socialmente, as relações interpessoais, familiares e comunitárias dos servidores do órgão; e desempenhar outras tarefas semelhantes.

**Pré-requisitos:**

- Nível superior em serviço social;
- Registro profissional;
- Um ano de efetiva experiência na área; e
- Aprovação em concurso público.

Projeto de Lei PLC-05/2024  
Gabinete Municipal de Alto Paraíso de Goiás



**CARGO: CONTADOR PÚBLICO**

**Atribuições:**

Representar o Município junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, ativa e passivamente, e promover sua defesa em todos e quaisquer atos; elaborar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em ações que requeira a atuação contábil; emitir parecer sobre matérias relacionadas ao departamento de contabilidade em que o Município tenha interesse; apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos, e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo; subsidiar os demais órgãos em assuntos contábeis e desempenhar outras funções correlatas.

**Pré-requisitos:**

- Nível superior em contabilidade, admitida formação mínima em nível médio em técnico em contabilidade;
- Registro profissional;
- Um ano de efetiva experiência na área; e
- Aprovação em concurso público.

Projeto de Lei PLC-05/2024  
Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás

**CARGO: COZINHEIRO**

**Descrição do Cargo**

Exercer trabalhos relacionados com a manipulação de técnicas visando as modificações físico-químicas que devem ser submetidos os alimentos. Tem como função básica, supervisionar e executar, sob direção superior, serviços de preparação de alimentos e treinar o pessoal auxiliar.

**Pré-requisitos:**

- Nível fundamental completo;
- Dois anos de efetiva experiência na área;
- Aprovação em concurso público; e
- Assegurado o disposto no art. 28 da presente Lei Complementar.

**Projeto de Lei PLC-05/2024**  
Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás



CARGO: EXECUTOR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS

043  
Câmara

**Atribuições:**

Executar tarefas de supervisão, acompanhamento e fiscalização das áreas que lhe forem designadas como as de limpeza, jardinagem, cemitério, pavimentação e outras afins; apoio aos serviços topográficos, bem como a outras áreas da administração municipal; e desempenhar outras tarefas semelhantes.

**Pré-requisitos:**

- Ensino fundamental completo;
- Aprovação em concurso público; e
- Assegurado o disposto no art. 28 da presente Lei Complementar.

Projeto de Lei PLC-05/2024  
Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás

CARGO: ELETRICISTA

**Atribuições:**

Executar tarefas de menor complexidade, em colaboração com eletrotécnicos ou engenheiros, na área de instalações elétricas de baixa tensão, bem assim todas as atribuições típicas de eletricitista, segundo as leis vigentes regulamentadoras das atividades profissionais, como também as decisões decorrentes dos ajustes e convenções sindicais, e executar qualquer outra atividade correlata ou similar que lhe for atribuída por autoridade competente.

**Pré-requisitos:**

- Ensino médio;
- Dois anos no mínimo com efetiva experiência na área;
- Aprovação em concurso público; e
- Assegurado o disposto no art. 28 da presente Lei Complementar.

**Projeto de Lei PLC-05/2024**  
Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás

**CARGO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO**

**Atribuições:**

Exercer trabalhos ligados à agricultura geral, zootecnia, horticultura, fruticultura, grandes culturas, solos, mecanização e construções rurais; trabalhos profissionais de planejamento, assistência técnica, consultoria, análise de viabilidade técnica e econômica, pericia, ensino, pesquisa e extensão relacionados às atividades acima citadas, assim como a armazéns e armazenagem, tecnologia de alimentos, irrigação e drenagem, ecologia, dendrometria, inventário florestal, estudos e avaliação de espécies animais e vegetais, formação, recuperação, e manejo de pastagens e alimentação e reprodução de animais, melhoramento genético de plantas e animais; elaborar projetos na área da agronomia; participar de equipe de trabalho, desenvolvendo estudos para implantação e implementação de programas, projetos ou atividades interdisciplinares, emitir pareceres, laudos sobre assuntos de sua competência, elaborar relatórios, assessorar em assuntos de sua competência, propor políticas adequadas à situação socioeconômica do Município; emitir laudos e documentos de classificação e exercer a fiscalização de produtos de origem vegetal, animal e agroindustrial; execução e fiscalização dos procedimentos relativos ao preparo, armazenamento, comercialização e industrialização dos produtos agropecuários dentro do Serviço de Inspeção Municipal - SIM e desempenhar outras tarefas similares.

**Pré-requisitos:**

- Nível superior em agronomia;
- Registro Profissional;
- Um ano de efetiva experiência na área; e
- Aprovação em concurso público.

Projeto de Lei PLC-05/2024  
Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás

**CARGO: ENGENHEIRO CIVIL**

**Atribuições:**

Elaborar projetos na área de construção civil; participar de equipe de trabalho, desenvolvendo estudos para implantação e implementação de programas, projetos ou atividades interdisciplinares, emitir pareceres, laudos sobre assuntos de sua competência, elaborar relatórios, memoriais descritivos, plantas e croquis de imóveis, assessorar em assuntos de sua competência, propor políticas habitacionais adequadas à situação sócio-econômica do Município, fiscalizar obras contratadas, bem como construções irregulares; e desempenhar outras tarefas similares.

**Pré-requisitos:**

- Nível superior em Engenharia Civil;
- Registro Profissional;
- Um ano de efetiva experiência na área; e
- Aprovação em concurso público.

Projeto de Lei PLC-05/2024  
Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás

**CARGO: FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

**Atribuições:**

Orientar os contribuintes quanto à legislação fiscal em vigor e exigir dos mesmos o fiel cumprimento desta; examinar os livros fiscais e de escrituração contábil; fazer levantamentos contábeis; fiscalizar o pagamento de todos os tributos devidos ao Município; expedir autuações fiscais e intimações; funcionar junto aos órgãos de arrecadação dentro de sua área de atuação; expedir guias de recolhimento; e desempenhar outras atividades pertinentes às atribuições de seu cargo.

**Pré-requisitos:**

- Nível médio - Técnico em contabilidade ou curso superior em direito, administração, ciências econômicas ou ciências contábeis; e
- Aprovação em concurso público.

Projeto de Lei PLC-05/2024  
Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás

**CARGO: FISCAL DE OBRAS E POSTURAS**

**Atribuições:**

Fiscalizar o cumprimento da legislação municipal sobre obras e edificações, posturas e meio ambiente do Município, fazendo vistorias nas atividades comerciais, localizadas e ambulantes, nos logradouros públicos em geral, diligenciando os recursos hídricos, a flora e fauna, orientando a autuando os contribuintes infratores, disciplinando o exercício dos direitos individuais para o bem estar dos munícipes em apoio ao conselho municipal de defesa do meio ambiente.

**Pré-requisitos:**

- Nível médio; e
- Aprovação em concurso público.

Projeto de Lei PLC-05/2024  
Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás



**CARGO: GESTOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

**Atribuições:**

Gerir o local de disposição final dos resíduos sólidos; coordenar a implantação da política municipal de resíduos sólidos; promover o arranjo institucional, como regulamento municipal para limpeza urbana, capacitação técnica continuada dos profissionais e motivação para o melhor desempenho de suas funções; auditar o cumprimento do regulamento de limpeza pública municipal, das leis, resoluções e outros instrumentos ligados aos resíduos sólidos; criar o Sistema Municipal de Informação de Resíduos Sólidos; estabelecer canal de comunicação a fim de possibilitar a participação social nos projetos decisórios, ouvir e atender demandas, divulgar os serviços prestados, bem como permitir a formação de consciência coletiva sobre a importância da limpeza pública por meio da educação ambiental; promover políticas de redução de Geração de Resíduos Sólidos; responder por todas as ações decorrentes da gestão e operação de gerenciamento dos resíduos sólidos do aterro sanitários; integrar a equipe de elaboração do Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos sólidos – PGIRS.

**Pré-requisitos:**

- curso superior em Engenharia Ambiental ou Florestal, Gestor Ambiental ou Gestor de Resíduos Sólidos;
- possuir registro no órgão de classe que habilite a expedir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), autorizando a gerenciar o aterro sanitário; e
- Aprovação em concurso público.

Projeto de Lei PLC-05/2024  
Gestão Municipal de Alto Paraíso de Goiás

**CARGO: MOTORISTA**

**Atribuições:**

Dirigir, com documentação legal, os veículos de passeio, caminhão, ambulância, ônibus e semelhantes; manter o veículo abastecido de combustível e lubrificante; completar água no radiador e verificar o grau de densidade e nível de bateria, verificar o funcionamento e manter em perfeitas condições, o sistema elétrico do veículo sob sua responsabilidade, verificar e manter a pressão normal dos pneus, testando-os, quando em serviço, e substituindo-os, quando necessário; executar pequenos reparos de emergência, respeitar as leis de trânsito e as ordens de serviço recebidas; recolher à garagem o veículo quando concluir o serviço e/ou quando forem exigidos; zelar pela limpeza e conservação do veículo sob sua guarda, cumprir com a regulamentação do setor de transporte; executar outras tarefas que contribuam direta ou indiretamente para o bom desempenho de suas atividades ou a critério do seu chefe imediato, usar o cinto de segurança, sempre portar a CNH quando dirigindo; e desempenhar outras tarefas semelhantes.

**Pré-requisitos:**

- ensino médio;
- Dois anos de efetiva experiência na área, CNH categoria 'D' ou 'E';
- Aprovação em concurso público; e
- Assegurado o disposto no art. 28 da presente Lei Complementar.

Projeto de Lei PLC-05/2024  
Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES

Atribuições:

Operar trator de pneu, com ou sem implementos, executando as tarefas pertinentes a utilização dos mesmos na área urbana e rural, vistoriar o veículo e zelar pela manutenção, recolhê-los à garagem assim que as tarefas forem concluídas; e desempenhar outras tarefas semelhantes.

Pré-requisitos:

- Ensino médio;
- CNH categoria 'C', 'D' ou 'E';
- Dois anos de efetiva experiência na área;
- Aprovação em concurso público; e
- Assegurado o disposto no art. 28 da presente Lei Complementar.

**CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS**

**Atribuições:**

Operar motoniveladoras, trator de esteira, pá carregadeira e maquinários pesados em geral, executar todas as tarefas pertinentes à utilização de tais equipamentos, seja na área urbana, seja na rural; vistoriar o veículo, zelando pela manutenção; recolhê-los à garagem, assim que as tarefas forem concluídas; e desempenhar outras tarefas semelhantes.

**Pré-requisitos:**

- Ensino médio;
- CNH categoria 'C', 'D' ou 'E';
- Dois anos de efetiva experiência na área;
- Aprovação em concurso público; e
- Assegurado o disposto no art. 28 da presente Lei Complementar.

**Projeto de Lei PLC-05/2024**  
Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás

**CARGO: OPERADOR DE COMPUTADOR**

**Atribuições:**

Operar com presteza e adequadamente o computador, adequando-o às necessidades do trabalho a ser executado, bem como utilizá-lo no trabalho de forma a entender suas funções e utilidades; zelar pelos equipamentos que estiver utilizando, na ocorrência de falhas, solicitar providências; e desempenhar outras tarefas semelhantes.

**Pré-requisitos:**

- Nível médio;
- Curso de informática,
- Dois anos, no mínimo, de efetiva experiência na área; e
- Aprovação no concurso público.

Projeto de Lei PLC-05/2024  
Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás

**CARGO: PORTEIRO**

**Descrição do Cargo**

Exercer vigilância diurna e noturna nas diversas dependências como hospital e escolas; fazer ronda de inspeção de acordo com os intervalos fixados; observar e fiscalizar a entrada e saída de pessoas e viaturas das dependências do local de trabalho; verificar perigos de incêndio, inundações e alertar sobre instalações precárias, abrir e fechar portas, portões, janelas e ligar e desligar equipamentos e máquinas; fazer comunicações sobre qualquer ameaça ao patrimônio; desempenhar outras tarefas semelhantes.

**Pré-requisitos:**

- Ensino fundamental; e
- Aprovação em concurso público

Projeto de Lei PLC-05/2024  
Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás

**CARGO: PROCURADOR MUNICIPAL**

**Atribuições:**

Representar o Município em juízo, ativa e passivamente, e promover sua defesa em todas e qualquer ações; promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e dos demais créditos do Município; elaborar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em mandados de segurança ou em mandados de injunção; emitir parecer sobre matérias relacionadas com processos judiciais em que Município tenha interesse; apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo; apreciar todo e qualquer ato que implique alienação do patrimônio imobiliário municipal, bem como autorização, permissão e concessão de uso; atender, a critério do Poder Executivo, cidadãos assistidos pela Assistência Social do Município, reconhecidamente carentes, em ações judiciais exclusivamente na esfera cível; subsidiar os demais órgãos em assuntos jurídicos e desempenhar outras funções correlatas.

**Pré-requisitos:**

- Nível superior em Direito;
- Registro profissional na OAB/Goiás; e
- Aprovação em concurso público.

Projeto de Lei PLC-05/2024  
Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás

**CARGO: PSICÓLOGO**

**Atribuições:**

Executar procedimentos profissionais para escuta qualificada individual ou em grupo, identificando as vulnerabilidades de indivíduos ou famílias e as necessidades de ofertar orientações qualificadas, fundamentados em pressupostos teórico-metodológicos, éticos e legais; articular serviços e recursos para atendimento, encaminhamento e acompanhamento das famílias e indivíduos; desenvolver atividades socioeducativas de apoio, acolhida, reflexão e participação, que visem o fortalecimento familiar e a convivência comunitária; atendimento à família (acolhimento, entrevistas, orientação, visitas domiciliares) sempre com a perspectiva multidisciplinar e levando-se em consideração a missão e os objetivos do Serviço; entre outras atividades voltadas aos objetivos do CRAS e da Secretaria Municipal da Rede de Proteção Social.

**Pré-requisitos:**

- Nível superior em Psicologia;
- Registro profissional na CRP/Goiás; e
- Aprovação em concurso público.

Projeto de Lei PLC-05/2024  
Secretaria Municipal de Alto Paraíso de Goiás



**CARGO: TÉCNICO AGRÍCOLA**

**Atribuições:**

Prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas ou nos trabalhos de vistoria, perícia, avaliação, sob a supervisão de um profissional de nível superior (Engenheiro Agrônomo); conduzir, executar e fiscalizar obra e serviço técnico, compatíveis com a respectiva formação profissional; elaborar relatórios e pareceres técnicos, circunscritos ao âmbito de sua qualidade; executar trabalhos repetitivos de mensuração e controle de qualidade; emitir laudos e documentos de classificação e exercer a fiscalização de produtos de origem vegetal, animal e agroindustrial; execução e fiscalização dos procedimentos relativos ao preparo, armazenamento, comercialização e industrialização dos produtos agropecuários dentro do Serviço de Inspeção Municipal - SIM; treinar e conduzir equipes de execução de serviços e obras de sua modalidade; desempenhar outras atividades compatíveis com a sua formação profissional.

**Pré-requisitos:**

- Nível médio/técnico agrícola;
- Registro profissional na CREA/Goiás; e
- Aprovação em concurso público.

Projeto de Lei PLC-05/2024  
Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás